

## **Expectativa, realidade e repercussão: O auditor independente sob a ótica midiática e os processos da CVM**

Vinícius Soares Rodrigues Bezerra  
Naiara Leite dos Santos Sant'Ana  
Thicia Stela Lima Sampaio  
Roberto Sergio do Nascimento  
Nélida Astezia Castro Cervantes

**Resumo:** O presente estudo analisa como a mídia e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) retratam e responsabilizam o auditor independente em casos de fraude contábil no Brasil, integrando análise midiática e julgamentos regulatórios, com foco no *expectation gap*. Para isso, realizou-se uma pesquisa qualitativa e documental sobre 367 notícias da Folha de S. Paulo e 167 processos sancionadores da CVM, referentes ao período de setembro de 2016 a dezembro de 2024. O trabalho busca identificar de que modo a imprensa aborda casos de fraude envolvendo auditores, verificar como a responsabilização ocorre nos julgamentos da CVM e comparar as abordagens midiática e regulatória em relação ao auditor. Os resultados mostram que, diferentemente do senso comum, a responsabilização direta do auditor por fraudes é pouco frequente, sendo mais comum a atribuição de culpa à administração das empresas, enquanto as punições aos auditores concentram-se em descumprimento de normas técnicas e procedimentais. Conclui-se que o *expectation gap* persiste e que há necessidade de maior alinhamento entre a percepção pública e as atribuições normativas da auditoria independente.

**Palavras-Chave:** Auditoria independente; Expectation gap; Fraudes contábeis; Mídia; CVM.

## 1. Introdução

O crescimento e a evolução das empresas, impulsionados pelo desenvolvimento econômico, ampliaram as exigências quanto ao controle interno e ao monitoramento dos registros contábeis e das movimentações financeiras, contexto em que a contabilidade se consolidou como ferramenta essencial para o registro e avaliação das atividades empresariais, e a auditoria surgiu como resposta à necessidade de assegurar a realidade financeira e patrimonial das organizações (Rocha; Karaja, 2021; Frosi, 2015).

A auditoria é fundamental para a gestão das organizações, especialmente por contribuir na prevenção de falhas e fraudes (Rocha; Karaja, 2021). De acordo com a NBC TA 200, o objetivo do auditor independente é obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e expressar sua opinião em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável (CFC, 2016, NBC TA 200, item 11).

Diversos escândalos de fraude, como Enron, Tyco e WorldCom, repercutiram globalmente, resultando em mudanças regulatórias profundas e colocando em evidência o elevado custo reputacional das fraudes para as empresas e o mercado (Aguiar, 2023, p. 201). A ampla cobertura midiática desses episódios, conforme analisam Cohen et al. (2017), não apenas divulgou os casos, mas também contribuiu para intensificar as expectativas sociais sobre a atuação dos auditores. Esse cenário alimenta o chamado *auditing expectation gap*, conceito entendido como a diferença entre aquilo que os usuários das demonstrações financeiras esperam do auditor independente e o que, de fato, está previsto como sua obrigação normativa e profissional, segundo as normas e limites da atividade (Liggio, 1974; Sikka et al., 1998). De acordo com Sterzeck (2017), o *expectation gap* ocorre justamente quando as responsabilidades reais do auditor não estão claramente compreendidas ou delimitadas, levando a uma discrepância entre o que se espera de seu trabalho e aquilo que ele está, de fato, autorizado e capacitado a entregar segundo as normas vigentes.

Essa dinâmica reforça, conforme estabelecem as normas brasileiras de auditoria, a importância de esclarecer que a responsabilidade pela prevenção e detecção de fraudes recai principalmente sobre a administração e a governança das entidades, cabendo ao auditor

independente avaliar e reportar os riscos identificados no decorrer do seu trabalho (CFC, 2016, NBC TA 240).

Por se tratar de um mercado sofisticado, estratégico e especialmente vulnerável a fraudes, a fiscalização exercida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) precisa ser rigorosa, apresentando custo específico e desempenhando relevante função social ao proteger investidores, em especial os acionistas minoritários (ARAÚJO, 2018).

Embora pesquisas internacionais, como Cohen et al. (2017), já tenham analisado o papel da imprensa na formação do *expectation gap* em casos de fraude corporativa, e estudos nacionais como Silva et al. (2021) tenham explorado essa questão nas mídias sociais, ainda são raras no Brasil as investigações focadas na cobertura jornalística tradicional. Paralelamente, pesquisas como as de Fusiger et al. (2015) e Kortz (2020) evidenciam a relevância de se analisar os processos sancionadores julgados pela CVM, especialmente no que se refere à responsabilização de auditores independentes por infrações profissionais. Dessa forma, o presente estudo busca integrar essas abordagens, ampliando a compreensão sobre as expectativas e a responsabilização atribuída à auditoria independente no Brasil ao comparar a forma como a Folha de S. Paulo apresenta casos de fraudes contábeis e financeiras e os dados extraídos dos julgamentos administrativos realizados pela CVM.

Diante do exposto, este trabalho tem como objetivo geral analisar como a mídia e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) retratam e responsabilizam o auditor independente em casos de fraude contábil no Brasil. Para isso, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (i) identificar como a imprensa aborda casos de fraude envolvendo auditores; (ii) verificar como a responsabilização ocorre nos julgamentos da CVM; e (iii) comparar a abordagem midiática e regulatória em relação ao auditor independente.

Com esse propósito, foi realizada uma análise qualitativa e documental de 367 notícias publicadas pela Folha de S. Paulo e de 167 processos sancionadores julgados pela Comissão de Valores Mobiliários, abrangendo o período de 5 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2024, recorte definido a partir da publicação da NBC TA 240 no Diário Oficial da União. Busca-se evidenciar que há um descompasso entre as expectativas atribuídas ao auditor independente, frequentemente potencializadas tanto pelo discurso midiático quanto pela percepção social, e a realidade verificada nos processos sancionadores analisados, nos quais a

responsabilização direta desses profissionais é menos frequente do que se imagina. Ao integrar a análise das notícias e dos julgamentos administrativos da CVM, o estudo aprofunda a compreensão sobre o *expectation gap* no contexto brasileiro. O conceito de fraude adotado foi embasado na definição apresentada pela NBC TA 240.

Este estudo contribui para a literatura ao avançar na compreensão do *expectation gap* a partir da integração de fontes midiáticas e dados regulatórios, além de oferecer subsídios práticos para o aprimoramento das políticas de governança, fiscalização e comunicação no mercado de capitais. Além desta introdução, o artigo está estruturado em: revisão de literatura e referencial teórico; metodologia; apresentação e análise dos resultados; e considerações finais.

## **2. Fundamentação teórica**

### *2.1 Responsabilidades do Auditor Independente*

A auditoria tem como propósito a divulgação da veracidade das demonstrações contábeis pautadas nos princípios de contabilidades nacionais e internacionais (Silva e Pereira, 2018). A auditoria é fundamental para a continuidade das organizações, auxiliando na descoberta de fraudes, erros e na busca pela legitimidade dos atos administrativos (Gomes, Araújo e Barboza, 2009). Dessa maneira, a auditoria é uma ferramenta para auxiliar a comunicação entre as ações tomadas por administradores e os usuários externos.

A responsabilidade do profissional de auditoria independente está fortemente ligada a dispositivos legais, como normas técnicas e princípios éticos que orientam o exercício da profissão (ANTUNES, 2022). No Brasil, a NBC TA 200 (R1) estabelece que cabe ao auditor independente a responsabilidade de aumentar a confiança dos usuários nas demonstrações contábeis, mediante a emissão de uma opinião sobre a adequação das informações em conformidade com a estrutura de relatório financeiro, sempre de acordo com as exigências normativas e éticas. Além disso, como apontam Santos e Grateron (2003), exercer a profissão de auditor vai muito além de ter conhecimento técnico, é fundamental também contar com uma postura ética e comportamental sólida. Ainda, destacam que, frequentemente, as decisões do auditor estão mais associadas a princípios e valores éticos do que apenas a argumentos técnicos.

## 2.2. Expectativa irreal em relação a auditoria

Apesar do rigor técnico e normativo que fundamenta a atuação do auditor independente no Brasil, a literatura aponta uma diferença entre as expectativas dos usuários e a real função desempenhada por este profissional, sendo notada tanto nacionalmente quanto no exterior. Esse fenômeno é reconhecido como *auditing expectation gap* (AEG). Como apresentado na introdução, o AEG corresponde à diferença entre as expectativas dos usuários das demonstrações financeiras e a real função desempenhada pelo auditor independente.

A discussão sobre as lacunas de expectativas quanto ao trabalho dos auditores teve início nos anos 70 por Liggio (1974) que conceituou o termo como a diferença entre os níveis de desempenho esperado pelos usuários das demonstrações financeiras e do auditor independente. Esta concepção foi pioneira, servindo como base para posteriores pesquisas que alimentaram esta literatura. O AEG também pode ser definido como a diferença entre o que o público aguarda de resultado de uma auditoria e o que os profissionais de auditoria preferem que sejam os objetivos da profissão (Sikka et al., 1998; Costa, 2017)

Diversos fatores contribuem para o aumento desta lacuna, como características da estrutura interna da auditoria, crises empresariais e a compreensão superficial do público quanto ao relatório de auditoria, o que pode gerar novas expectativas por seus usuários (Humphrey et al, 1993)

Embora as funções do auditor sejam claramente definidas pelas normas, muitas vezes a sociedade atribui a ele uma responsabilidade maior do que realmente lhe cabe. As pessoas esperam que o auditor descubra ou impeça todos os erros e fraudes, o que geralmente ultrapassa seu papel de atuação (Shikdar et al., 2018). Os autores continuam que a cobrança excessiva pode gerar pressões desnecessárias sobre os profissionais, especialmente porque a prevenção e a detecção de fraudes são, na verdade, responsabilidades principais da administração e dos órgãos de governança da própria organização. Essas expectativas irreais reforçam a importância de esclarecer qual é o verdadeiro papel do auditor, assim como de reforçar as funções e obrigações da administração e dos órgãos de governança, especialmente no que diz respeito à prevenção de fraudes e à garantia da integridade das informações contábeis.

Entre os fatores que contribuem para o agravamento desse *expectation gap*, destaca-se o papel central da mídia na formação das percepções públicas sobre auditoria e fraudes corporativas.

A mídia passou a exercer um papel central na formação de opiniões da população, intensificando o compartilhamento de informações e aumentando a interação social, especialmente com a expansão da era digital (Silva e Bringel, 2024). Esse papel torna-se ainda mais evidente quando se observa a atuação midiática em grandes escândalos corporativos. Casos como *Enron e WorldCom*, por exemplo, provocaram mudanças profundas na regulamentação da auditoria e demonstraram como a cobertura da imprensa pode influenciar a opinião pública sobre o papel dos auditores. Como apontam Akther e Xu (2020), esses acontecimentos intensificaram a discussão sobre a diferença entre o que o público espera dos auditores e o que eles realmente entregam, elevando a pressão social para que os profissionais adotem novas respostas institucionais e, assim, possam recuperar a confiança na auditoria.

A expectativa de que o auditor independente deve detectar todas as fraudes tende a persistir, em grande parte devido à forma como a mídia cobre casos de corrupção e fraude corporativa. As notícias muitas vezes reforçam a ideia de que os auditores são responsáveis por descobrir qualquer irregularidade, mesmo quando essa responsabilidade extrapola os limites definidos pelas normas profissionais e pode não ser viável do ponto de vista técnico ou financeiro (Oliveira; Rosselis; Menezes, 2022). Nesse contexto, mesmo com melhorias nas regras e práticas de auditoria, essa lacuna dificilmente será totalmente superada, pois a atuação midiática tende a manter expectativas exageradas e dificulta que o público compreenda o real papel dos auditores na detecção de fraudes (Cohen et al., 2017).

### *2.3. Papéis da Administração e da Governança na Prevenção de Fraudes*

Dentro das organizações, a administração e os órgãos de governança desempenham um papel fundamental na criação e manutenção de sistemas de controle interno eficientes, no fortalecimento de uma cultura organizacional ética e na supervisão de procedimentos que ajudam a prevenir fraudes. No entanto, muitas vezes, há uma compreensão equivocada sobre as responsabilidades desses agentes, o que pode levar a expectativas distorcidas por parte

daqueles que usam as informações contábeis. Por isso, é importante destacar o que as normas brasileiras de auditoria determinam sobre as funções e responsabilidades de cada participante nesse processo (TCU, 2020).

A NBC TA 240 (R1) delimita de forma clara que os principais responsáveis pela prevenção e detecção de fraudes são a administração e a governança das entidades, cabendo ao auditor independente a tarefa de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, como um todo, não contenham distorções relevantes resultantes de fraude ou erro.

A NBC TA 260 (R2) reforça que é responsabilidade da administração receber e avaliar as comunicações feitas pelo auditor sobre possíveis fraudes ou irregularidades identificadas durante a auditoria. Se houver indícios de que a própria administração esteja envolvida nessas irregularidades, essa informação deve ser encaminhada aos órgãos de governança, que têm um papel fundamental na supervisão e na tomada de providências adequadas.

Da mesma maneira, a NBC TA 200 (R1) e a NBC TA 250 (CFC, 2009) atribuem à administração e aos órgãos de governança a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis, pela implementação de controles internos eficazes e por garantir que as operações da entidade estejam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Essas equipes devem acompanhar os riscos, supervisionar os sistemas de controle e tomar medidas corretivas sempre que necessário, buscando manter a integridade e a transparência das informações contábeis. Assim, fica claro que o papel da administração e da governança vai além da supervisão formal.

Uma pesquisa feita por Lowe (1994) analisou como juízes e auditores nos Estados Unidos percebem as responsabilidades do auditor independente. O estudo mostrou que, muitas vezes, os juízes tendem a esperar que o auditor atue de forma ativa na detecção de fraudes e assume a responsabilidade direta pelas demonstrações financeiras, tarefas que na prática são de atribuição da administração, de acordo com as normas. Esses resultados indicam que a falta de conhecimento ou a confusão sobre o papel do auditor pode acontecer até mesmo com profissionais do sistema judiciário. Isso reforça a importância de informar de forma clara quais são as funções e limitações de cada parte envolvida no processo de prestação de contas e na prevenção de fraudes.

Apesar de todos esses esforços para esclarecer as responsabilidades, é importante lembrar que casos de fraude costumam ganhar bastante destaque na mídia. Essa cobertura acaba reforçando a impressão de que há uma grande disparidade entre o que a população espera e o que realmente fazem os auditores independentes. A forma como esses episódios são divulgados pode criar percepções equivocadas sobre o papel real do auditor, o que pode aumentar o AEG.

#### 2.4. Estudos Anteriores

O estudo de Cohen, Ding, Lesage e Stolowy (2017) analisou 742 reportagens da imprensa norte-americana sobre 40 casos de fraudes corporativas ocorridas entre 1992 e 2011, buscando compreender o papel da mídia na manutenção da chamada *expectation gap* entre o que o público espera da auditoria independente e o que realmente é estabelecido pelas normas da profissão. Os autores concluíram que, embora parte dessa lacuna possa ser reduzida por meio do aprimoramento das normas e da atuação dos auditores, ela tende a persistir devido à influência da mídia, que frequentemente reforça expectativas irreais sobre o papel do auditor, sobretudo ao enfatizar de forma sensacionalista a responsabilidade dos auditores pela detecção de fraudes. Assim, a cobertura enviesada da imprensa não só amplia, como também perpetua a divergência entre a percepção pública e os limites objetivos do trabalho de auditoria, dificultando a eliminação da *expectation gap*.

O artigo de Silva, Maia, Haveroth e Tommasetti (2021) investigou como o papel da auditoria externa é percebido nas redes sociais, especialmente a partir de uma análise massiva de tweets em português publicados entre 2007 e 2020. Por meio de uma abordagem mista, os autores identificaram que as menções à auditoria no Twitter concentram-se principalmente em debates sobre recursos públicos e política, o que evidencia que a opinião pública constrói suas expectativas sobre a auditoria a partir de referências contextuais distantes da contabilidade técnica. Embora o estudo não tenha detectado explicitamente o chamado *audit expectation gap*, os resultados sugerem que há uma multiplicidade de entendimentos acerca das funções do auditor, destacando o desafio contínuo de alinhar a comunicação profissional com as percepções da sociedade. Os autores apontam, ainda, para a relevância de ações educativas, aproveitando o alcance das mídias sociais, para esclarecer o real escopo e os limites da auditoria independente

No artigo de Gong, Gul e Shan (2018), investigou-se a relação entre a cobertura midiática de empresas chinesas listadas e os honorários de auditoria cobrados, utilizando dados de 2004 a 2013. Os autores constataram que empresas com maior exposição na mídia tendem a pagar honorários de auditoria mais elevados, independentemente do tom das notícias, sendo esse efeito mais pronunciado entre os grandes escritórios de auditoria e em situações de notícias negativas. O estudo conclui que a mídia exerce um papel disciplinador, aumentando a percepção de risco dos auditores diante da maior visibilidade pública e, conseqüentemente, elevando o esforço e o custo da auditoria. Os resultados são robustos mesmo após o controle de fatores como governança interna, porte da empresa e complexidade operacional, sugerindo que a atenção da mídia representa um fator relevante no processo de precificação do serviço de auditoria e na avaliação do risco pelo auditor

O trabalho de Kortz (2020) teve como objetivo analisar os processos administrativos sancionadores julgados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) entre 2010 e 2019, a fim de identificar as principais infrações cometidas por auditores independentes no Brasil. Foram examinados 66 processos, que resultaram na identificação de 74 infrações, destacando-se principalmente a ausência de planejamento e procedimentos adequados de auditoria, bem como irregularidades no Programa de Revisão Externa de Qualidade. Juntas, essas duas infrações representaram cerca de 74% do total identificado. O estudo também evidenciou que a reincidência das infrações está associada majoritariamente a auditores classificados como “não Big Four” e que a penalidade de suspensão temporária foi mais frequente em casos de reincidência, reforçando a necessidade de constante atualização profissional e de aprimoramento dos mecanismos de controle de qualidade na atividade de auditoria independente.

Dessa forma, as discussões aqui reunidas fundamentam a condução da pesquisa apresentada nas próximas seções.

### **3. Método de pesquisa**

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa e documental, voltada à análise de fraudes contábeis e financeiras após a publicação da NBC TA 240 (R1). A amostra do estudo é

composta por 367 notícias publicadas pela Folha de S. Paulo, veículo de grande relevância no cenário nacional (Barros, 2014), e 167 processos administrativos sancionadores julgados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), todos referentes ao período de 5 de setembro de 2016 (data de publicação da norma) a 31 de dezembro de 2024. Tanto as notícias quanto os processos foram selecionados a partir da utilização da palavra-chave “auditoria independente”, garantindo a uniformidade no critério de busca. As notícias foram incluídas caso estivessem disponíveis integralmente online e mencionassem direta ou indiretamente a atuação de auditores em contextos de fraude. Entre as reportagens identificadas, 33 trataram especificamente de fraudes, compondo o corpus principal de análise.

Inicialmente, na análise das notícias foi adotada a técnica de análise de conteúdo preconizada por Bardin (2011), estruturada em três etapas: (1) pré-análise, na qual foram identificadas e selecionadas as unidades de análise; (2) exploração do material, com codificação detalhada das unidades textuais; e (3) tratamento dos resultados, com atribuição e interpretação dos significados extraídos do conteúdo analisado. A abordagem inicial resultou na criação das categorias "Fraude Contábil/Financeira" e "Fora do Escopo". Contudo, considerando a especificidade do tema e a relevância de uma fundamentação técnica e normativa mais direta, optou-se por complementar esta análise inicial com uma abordagem documental baseada diretamente nos critérios estabelecidos pela NBC TA 240 (R1).

Para classificação dessas notícias foram utilizados cinco critérios técnicos fundamentados na NBC TA 240 (R1), cada um deles vinculado a itens específicos da norma: (1) apropriação indevida de ativos (item A5); (2) manipulação contábil (item A3); (3) omissão intencional de informações (item A2); (4) envolvimento da administração (item A4); e (5) auditoria com escopo contábil/financeiro (itens 1 e 2). Cada notícia foi avaliada individualmente, sendo registrada como dentro do escopo de fraude contábil/financeira quando atendia, de forma clara, pelo menos dois desses critérios.

Todas as informações extraídas das notícias e dos processos foram organizadas em planilhas eletrônicas, classificando-se os casos conforme os critérios técnicos adotados para o escopo de fraude contábil/financeira. Essa sistematização permitiu identificar, de modo transparente, os principais agentes envolvidos e as principais características das infrações

analisadas ao longo do período estudado. Esse procedimento garante transparência e rastreabilidade à análise realizada.

#### **4. Resultados**

A presente seção tem como objetivo apresentar e discutir os principais resultados obtidos a partir da análise de 376 notícias coletadas junto ao veículo Folha de S. Paulo, bem como dos 167 processos sancionadores julgados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Para garantir o rigor metodológico, foi adotado um protocolo de triagem baseado em critérios técnicos, o que permitiu diferenciar, dentro do universo inicial, os casos efetivamente enquadrados como “Fraude Contábil/Financeira” daqueles classificados como “Fora do Escopo”, considerando o conteúdo e a natureza das informações relatadas.

##### *4.1 Notícias Fora do Escopo de Fraude Contábil/Financeira*

Das 376 notícias inicialmente identificadas por meio dos filtros de busca, 343 não atenderam aos critérios da NBC TA 240 para classificação como fraude contábil/financeira. Essas notícias abordam temas diversos, tais como auditorias eleitorais, auditorias técnicas, governança, conflitos políticos, compliance, gestão institucional, escândalos anteriores, manifestações públicas, e outros assuntos de interesse público, mas que não configuram manipulação dolosa de demonstrações contábeis ou apropriação indevida de ativos por meio de práticas fraudulentas.

A categorização temática das notícias fora do escopo permitiu identificar uma ampla dispersão de temas, distribuídos em categorias como “Auditoria Eleitoral” (61 ocorrências), “Conflitos Políticos: Brasil” (44), “Compliance e Governança” (35), “Saúde Pública” (17), “Política Tributária e Fiscal” (9), entre outras. A categoria “Outros assuntos” reúne matérias pontuais e de menor recorrência, que não se enquadraram nas demais classificações propostas. A Tabela 1 apresenta a distribuição quantitativa dessas categorias.

Tabela 1. Distribuição das notícias fora do escopo de fraude contábil/financeira

| <b>Categoria</b>            | <b>Frequência</b> | <b>% Percentual</b> |
|-----------------------------|-------------------|---------------------|
| Auditoria Eleitoral         | 61                | 17,8%               |
| Conflitos Políticos: Brasil | 44                | 12,8%               |

|   |            |             |
|---|------------|-------------|
| Outros assuntos                               | 39         | 11,4%       |
| Compliance e Governança                       | 35         | 10,2%       |
| Auditoria Contábil (Fora do Escopo de Fraude) | 29         | 8,5%        |
| Gestão Interna Institucional                  | 23         | 6,7%        |
| Saúde Pública                                 | 17         | 5,0%        |
| Gestão Esportiva                              | 15         | 4,4%        |
| Auditoria de Conformidade Técnica: Engenharia | 14         | 4,1%        |
| Auditoria de Dados (Redes Sociais)            | 12         | 3,5%        |
| Política Internacional                        | 11         | 3,2%        |
| Segurança Pública                             | 10         | 2,9%        |
| Auditoria Interna: Escândalo Sexual           | 9          | 2,6%        |
| Política Tributária e Fiscal                  | 9          | 2,6%        |
| Mercado Financeiro                            | 6          | 1,7%        |
| Auditoria de Software                         | 3          | 0,9%        |
| Regulação Ambiental                           | 3          | 0,9%        |
| Auditoria Interna Institucional               | 2          | 0,6%        |
| Mercado Imobiliário                           | 1          | 0,3%        |
| <b>Total Geral</b>                            | <b>343</b> | <b>100%</b> |

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

A predominância de temas variados e de auditorias que não envolvem fraude contábil/financeira evidencia a importância de uma triagem rigorosa para evitar generalizações e garantir que apenas os casos compatíveis com o escopo da NBC TA 240 sejam incluídos na análise central da pesquisa.

#### 4.2 Notícias Classificadas como Fraude Contábil/Financeira

Do total de 376 notícias analisadas, 33 (8,78%) foram classificadas como “Fraude Contábil/Financeira”, conforme os critérios técnicos definidos pela NBC TA 240. Essa seleção restrita reflete a necessidade de rigor metodológico na delimitação do objeto empírico, assegurando que as matérias incluídas realmente apresentem indícios claros de manipulação dolosa de demonstrações contábeis, apropriação indevida de ativos ou omissão intencional de informações relevantes.

A Tabela 2 apresenta a relação entre o universo de notícias analisadas e a incidência dos casos classificados como fraude contábil/financeira:

Tabela 2. Notícias analisadas e incidência de fraude contábil/financeira

| Situação                   | Total de notícias | % Percentual |
|----------------------------|-------------------|--------------|
| Fraude Contábil/Financeira | 33                | 8,78%        |
| Fora do Escopo             | 343               | 91,22%       |

|                    |            |                |
|--------------------|------------|----------------|
| <b>Total Geral</b> | <b>376</b> | <b>100,00%</b> |
|--------------------|------------|----------------|

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

No grupo das notícias classificadas como fraude contábil/financeira, observou-se que os cargos mais frequentemente responsabilizados foram a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração das empresas, seguidos por setores financeiros/contábeis, sócios/diretores e, em alguns casos, auditorias independentes. Em linhas gerais, a cobertura midiática destacou majoritariamente a atuação ou omissão das instâncias de alta governança e liderança organizacional, em consonância com o que prevê a literatura sobre responsabilidade institucional em fraudes financeiras.

A seguir, apresenta-se a frequência de menções por cargo/função dos acusados nas notícias classificadas como fraude contábil/financeira:

Tabela 3. Incidência de cargos e funções responsabilizadas em fraudes contábeis/financeiras nas notícias analisadas

| <b>Cargo/Função</b>       | <b>Nº de Menções</b> | <b>% Percentual</b> |
|---------------------------|----------------------|---------------------|
| Diretoria Executiva       | 12                   | 18,2%               |
| Conselho de Administração | 7                    | 10,6%               |
| Auditoria Independente    | 4                    | 6,1%                |
| Acionistas de Referência  | 3                    | 4,5%                |
| Setor Financeiro/Contábil | 2                    | 3,0%                |
| Vice presidente           | 1                    | 1,5%                |
| Outros cargos/funções*    | 37                   | 56,1%               |
| <b>Total</b>              | <b>66</b>            | <b>100,0%</b>       |

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

\*Inclui ex-presidentes, conselhos fiscais, diretores técnicos, gestores de fundos, entre outros.

Os dados reforçam a predominância de casos em que a fraude envolve múltiplos agentes e cargos institucionais, sinalizando a importância de políticas robustas de governança, compliance e supervisão contínua para mitigar riscos e fortalecer a confiabilidade das informações contábeis.

#### 4.3 Processos Sancionadores Julgados pela CVM

A análise dos processos sancionadores julgados pela Comissão de Valores Mobiliários

(CVM) revelou um panorama detalhado sobre as principais categorias de acusados e os tipos de infrações constatados no contexto da governança e da auditoria independente no Brasil.

Em relação aos acusados, observa-se uma predominância de membros da alta administração das companhias, com destaque para diretores (35 casos), diretores de relações com investidores (5 casos) e membros do conselho de administração (12 casos). Outros cargos, como presidente, conselheiro fiscal, administrador e diretor-presidente, também aparecem entre os acusados, embora em menor quantidade. Este resultado demonstra que as sanções da CVM por fraudes contábeis recaem principalmente sobre aqueles que ocupam posições-chave na estrutura de governança corporativa, reforçando a responsabilidade da gestão na condução dos negócios e no cumprimento das normas contábeis e de transparência. O total de infrações de fraude contábil apuradas entre esses diversos cargos chegou a 94 indivíduos no período analisado, conforme resumido na Tabela 4.

Tabela 4. Incidência de cargos e funções responsabilizadas em fraudes contábeis/financeiras nos processos sancionadores julgados pela CVM

| Cargo/Função                         | Frequência | % Percentual  |
|--------------------------------------|------------|---------------|
| Diretor                              | 35         | 37,2%         |
| Membro Conselho de Administração     | 12         | 12,8%         |
| Diretor Relações com Investidores    | 10         | 10,6%         |
| Membro do Conselho de Administração  | 6          | 6,4%          |
| Conselheiro Fiscal                   | 5          | 5,3%          |
| Diretor de Relações com Investidores | 5          | 5,3%          |
| Diretor Presidente                   | 5          | 5,3%          |
| Presidente                           | 3          | 3,2%          |
| Presidente Conselho de Administração | 3          | 3,2%          |
| Administrador                        | 2          | 2,1%          |
| Companhia Aberta                     | 2          | 2,1%          |
| Diretor Vice-Presidente              | 2          | 2,1%          |
| Diretor-Presidente                   | 2          | 2,1%          |
| Diretor Financeiro                   | 1          | 1,1%          |
| Diretor Presidente                   | 1          | 1,1%          |
| <b>Total Geral</b>                   | <b>94</b>  | <b>100,0%</b> |

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Já entre os auditores independentes, a análise dos processos sancionadores evidencia

que as infrações mais frequentes estão relacionadas ao descumprimento de normas técnicas, falhas no processo de revisão de qualidade, não observância de exigências regulatórias e omissões quanto ao Programa de Educação Profissional Continuada. Não foram identificados, entre os auditores, casos de acusações diretamente relacionadas à fraude, mas sim a não conformidades técnicas e administrativas, tais como falhas na emissão de relatórios, ausência de evidências suficientes de auditoria, descumprimento de procedimentos obrigatórios e não atendimento a prazos ou exigências específicas da CVM, como sintetizada na Tabela 5.

Tabela 5. Categorias e frequência das infrações cometidas por auditores independentes e empresas de auditoria nos processos sancionadores da CVM

| <b>Categoria de Infração</b>                              | <b>Exemplos/descrição</b>  | <b>Quantidade</b> |
|---|--|-------------------|
| Não submissão ao Programa de Revisão Externa de Qualidade | Não submissão ou não realização da revisão por pares, reincidência, ausência de resposta | 22                |
| Descumprimento de normas técnicas de auditoria            | Descumprimento de NBCs, ICVM 308/99, falhas em planejamento e execução                   | 10                |
| Omissão/falhas na emissão de relatórios                   | Relatórios incompletos, ausência de relatório circunstanciado                            | 7                 |
| Inobservância de normas específicas do CFC/CVM            | Falhas relacionadas a itens específicos de normas NBC, ICVM, etc.                        | 5                 |
| Descumprimento de rotatividade obrigatória                | Permanência como auditor por período superior ao permitido                               | 3                 |
| Falhas no Programa de Educação Profissional Continuada    | Não participação ou não comprovação de atualização exigida pelo CFC                      | 3                 |
| Falhas em evidência de auditoria/documentação             | Falta ou insuficiência de documentação/evidência de auditoria                            | 1                 |
| Outros (casos pontuais)                                   | Casos específicos não classificados acima  | 75                |
| <b>Total</b>  |  | <b>126*</b>       |

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

\*Nota: O total de infrações é superior ao número de processos, pois um mesmo caso pode envolver mais de uma irregularidade atribuída ao auditor ou à empresa de auditoria.

Esse padrão reforça o entendimento de que a responsabilidade primária por práticas fraudulentas recai sobre a administração e a governança das companhias, enquanto aos auditores independentes cabe zelar pelo cumprimento das normas e garantir a qualidade técnica dos seus procedimentos. A ausência de acusações formais de fraude contra auditores, mesmo diante do elevado escrutínio da CVM, pode indicar tanto a eficácia dos controles internos do segmento quanto a limitação do escopo normativo do trabalho de auditoria, que não prevê a detecção absoluta de fraudes, conforme discutido nas normas e no referencial teórico deste trabalho.

Por fim, a análise dos processos sancionadores julgados pela CVM dialoga diretamente com as discussões apresentadas ao longo deste estudo, mostrando que, na prática, as cobranças regulatórias se concentram na administração das companhias e na observância das obrigações técnicas pelos auditores. Essa constatação corrobora a ideia de que a expectativa social de um papel “investigativo” do auditor, com foco em detectar todas as fraudes, nem sempre encontra respaldo nas decisões dos órgãos reguladores, o que reforça o debate sobre o *expectation gap* e a necessidade de alinhamento entre normas, práticas e percepção social.

## 5. Discussão

Os resultados encontrados nesta pesquisa dialogam com a literatura nacional e internacional, mas também revelam diferenças importantes decorrentes do recorte metodológico adotado. Enquanto estudos como Cohen et al. (2017) e Silva et al. (2021) evidenciam a persistência do *expectation gap* e a multiplicidade de percepções sobre o papel do auditor, o presente trabalho, ao adotar critérios técnicos rigorosos baseados na NBC TA 240, restringiu o escopo das análises a casos efetivamente caracterizados como fraudes contábeis/financeiras. Com isso, observou-se que apenas 8,8% das notícias analisadas tratavam desse tema, ao passo que a maior parte da cobertura da Folha de S. Paulo abordava assuntos variados, confirmando o caráter difuso da discussão pública sobre auditoria, conforme apontado pela literatura.

Em relação à responsabilização, tanto nas notícias quanto nos processos sancionadores da CVM, destaca-se a predominância de membros da alta administração entre os principais acusados, enquanto os auditores independentes aparecem de forma menos frequente, sobretudo

nos registros jornalísticos. Esse dado vai ao encontro dos achados de Kortz (2020), que aponta as principais infrações de auditores ligados à ausência de planejamento e à reincidência fora das grandes firmas de auditoria, além da ênfase nos mecanismos de controle e qualificação profissional.

Por fim, os achados de Gong, Gul & Shan (2018) sugerem que, em contextos de alta visibilidade pública, a percepção de risco tende a aumentar, impactando a precificação dos serviços de auditoria. Embora o presente estudo não tenha mensurado honorários, observa-se que a exposição midiática não se traduz necessariamente em maior incidência de fraudes efetivas no contexto brasileiro, reforçando a importância de análises qualitativas e documentais para evitar generalizações a partir do noticiário.

## 6. Conclusões

Este estudo analisou a expectativa social e a responsabilização do auditor independente no Brasil a partir da cobertura da Folha de S. Paulo e dos processos sancionadores julgados pela CVM no período de 2016 a 2024. Diferentemente do que é frequentemente apontado em estudos internacionais, os resultados encontrados não evidenciaram uma tendência da mídia ou dos órgãos reguladores nacionais de atribuir ao auditor o papel principal na prevenção ou detecção de fraudes contábeis/financeiras.

Tanto nas notícias quanto nos processos sancionadores, observou-se que a maior parte das acusações e das sanções recaiu sobre membros da alta administração, conselhos de administração e demais gestores das companhias. O auditor independente foi citado de forma secundária na maioria das notícias, e as sanções aplicadas pela CVM estiveram relacionadas predominantemente ao descumprimento de normas técnicas e procedimentais, e não ao envolvimento direto em fraudes.

Esses resultados sugerem que, no contexto analisado, a expectativa social expressa pela imprensa tradicional e refletida nos processos administrativos da CVM se aproxima mais das atribuições normativas previstas para cada agente. Não se observou, portanto, um reforço substancial do chamado *expectation gap* no que se refere à responsabilização direta do auditor independente por fraudes, ao menos nos casos concretos analisados.

É importante destacar que a literatura internacional identifica, em outros contextos, uma

tendência da mídia em reforçar expectativas exageradas sobre o papel do auditor, ampliando o *expectation gap*. No entanto, o presente estudo não encontrou tal padrão de forma significativa na amostra brasileira analisada, o que pode indicar diferenças culturais, institucionais ou de cobertura midiática no país.

Diante desse cenário, conclui-se que a redução do *expectation gap* no Brasil depende, sobretudo, da manutenção do rigor técnico e normativo nas práticas de auditoria, da qualificação contínua dos profissionais e do aprimoramento das políticas de governança. Recomenda-se, ainda, que futuras pesquisas ampliem a investigação para outros veículos de imprensa e diferentes tipos de mídia, além de adotarem novas metodologias, como a análise de discurso e outras abordagens qualitativas, a fim de aprofundar a compreensão sobre a construção das percepções sociais em torno da atuação do auditor independente, explorando, assim, a percepção do público sobre o papel do auditor em diferentes situações de escândalo financeiro e enriquecendo o debate sobre as especificidades do contexto nacional.

### Referências

AKTHER, Taslima; XU, Fengju. **Existence of the Audit Expectation Gap and Its Impact on Stakeholders' Confidence: The Moderating Role of the Financial Reporting Council**. *International Journal of Financial Studies*, Basel, v. 8, n. 1, p. 1–25, 2020. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2227-7072/8/1/4>. Acesso em: 12 maio 2025.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. São Paulo: Atlas, 1998.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União**. -- 4.ed. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020.

CARDOZO, J. S. de S.; FERNANDES, A. M. **Auditoria das demonstrações financeiras**. Publicações FGV Management. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018.

COHEN, Jeffrey; DING, Yuan; LESAGE, Cédric; STOLOWY, Hervé. **Media bias and the persistence of the expectation gap: An analysis of press articles on corporate fraud**. *Journal of Business Ethics*, v. 144, n. 3, p. 637-659, 2017. DOI: 10.1007/s10551-015-2851-6.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Resolução n. 2016/NBCTA200 (R1)**, de 05 de setembro de 2016. Altera a NBC TA 200 que dispõe sobre os objetivos gerais

do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Disponível em:

[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200\(R1\)&\\_gl=1\\*1sdcme\\*\\_ga\\*Mzk0NDQ3NzUzLjE3NTA4OTA4OTA.\\*\\_ga\\_38VHCFH9HD\\*czE3NTEwMTMzODUKbzMkZzAkdDE3NTEwMTMzODUKajYwJGwwJGgw](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200(R1)&_gl=1*1sdcme*_ga*Mzk0NDQ3NzUzLjE3NTA4OTA4OTA.*_ga_38VHCFH9HD*czE3NTEwMTMzODUKbzMkZzAkdDE3NTEwMTMzODUKajYwJGwwJGgw). Acesso em: 03 abr. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Resolução n. 2016/NBCTA240** (R1), de 05 de setembro de 2016. Altera a NBC TA 240 que dispõe sobre a responsabilidade do auditor em relação a fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Disponível em:

[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA240\(R1\)&\\_gl=1\\*1nj1ujf\\*\\_ga\\*Mzk0NDQ3NzUzLjE3NTA4OTA4OTA.\\*\\_ga\\_38VHCFH9HD\\*czE3NTEwMTMzODUKbzMkZzEkdDE3NTEwMTM1NDEkajYwJGwwJGgw](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA240(R1)&_gl=1*1nj1ujf*_ga*Mzk0NDQ3NzUzLjE3NTA4OTA4OTA.*_ga_38VHCFH9HD*czE3NTEwMTMzODUKbzMkZzEkdDE3NTEwMTM1NDEkajYwJGwwJGgw). Acesso em: 03 abr. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Resolução n. 2016/NBCTA260** (R1), de 04 de julho de 2016. Comunicação com os Responsáveis pela Governança.

Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/>. Acesso em: 03 abr. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Resolução n. 2019/NBCTA250** (R1), de 14 de fevereiro de 2019. Dá nova redação à NBC TA 250, que dispõe sobre

considerações de leis e regulamentos na auditoria de demonstrações contábeis. Disponível em:

[https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2019/NBCTA250&\\_gl=1\\*8ct1zk\\*\\_ga\\*Mzk0NDQ3NzUzLjE3NTA4OTA4OTA.\\*\\_ga\\_38VHCFH9HD\\*czE3NTEwMTMzODUKbzMkZzEkdDE3NTEwMTM2MTQkajYwJGwwJGgw](https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2019/NBCTA250&_gl=1*8ct1zk*_ga*Mzk0NDQ3NzUzLjE3NTA4OTA4OTA.*_ga_38VHCFH9HD*czE3NTEwMTMzODUKbzMkZzEkdDE3NTEwMTM2MTQkajYwJGwwJGgw). Acesso em: 03 abr. 2025.

COSTA, C. B. (2017). **Auditoria Financeira: Teoria & Prática (11ª ed.)**. Lisboa: Rei dos Livros.

CREPALDI, Silvio Aparecido; Crepaldi, Guilherme Simões. **Auditoria Contábil - Teoria e Prática** (p. 330). Editora Atlas, 2023.

FIRMINO, José Emerson; DAMASCENA, Luzivalda Guedes; PAULO, Edilson. **Qualidade da Auditoria no Brasil: Um Estudo sobre a Atuação das Auditorias Independentes Denominadas Big Four**. Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 5, n. Especial, p. 40-49, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/13215>.

GOMES, Elaine Dias; ARAÚJO, Ademilson Ferreira de; BARBOZA, Reginaldo José.

**Auditoria: alguns aspectos a respeito de sua origem**. Revista Científica Eletrônica de Ciências Contábeis, Garça, v. 7, n. 13, p. xx-xx, maio 2009. Disponível em:

<https://faef.revista.inf.br/site/a/97-auditoria-alguns-aspectos-a-respeito-de-sua-origem.html>. Acesso em: abr. 2025.

GONG, Guojin; GUL, Ferdinand A.; SHAN, Lei. **Do Auditors Respond to Media Coverage?** Evidence from China. *European Accounting Review*, v. 27, n. 2, p. 279-309, 2018.

HUMPHREY, Christopher; MOIZER, Peter; TURLEY, Stuart. **The audit expectations gap in Britain: An empirical investigation.** *Accounting and Business Research*, v. 23, n. 91A, p. 395-411, 1993.

KORTZ, Patricia. **Processos julgados pela CVM: análise das principais infrações cometidas por auditores independentes.** 2020. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, 2020.

LIGGIO, C. D. **The expectation gap: the accountant's Waterloo.** *Journal of Contemporary Business*, v. 3, Spring, p. 27-44, 1974.

Lowe, J. D. (1994, Summer). **The expectation gap in the legal system: Perception differences between auditors and judges.** *Journal of Applied Business Research*, 10(3), 39.

Maria de Lurdes, ANTUNES. **Os 7 princípios de Auditoria da ISO 19011.** Portal SGS. Disponível em: <https://www.sgs.com/pt-pt/noticias/2022/04/os-7-principios-de-auditoria-da-iso-19011>. Acesso em 02 de julho de 2025.

OLIVEIRA, Giulia Sudré de. ROSSELIS, Maria Luiza e MENEZES, Andressa. **A Importância Da Auditoria Externa Para A Detecção De Fraudes Nas Organizações.** Faculdade Multivix. 2022.

PEREIRA, César Antonio. **A mídia na Ciência da Informação.** *Transinformação*, Campinas, v. 30, n. 2, p. 141-152, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tinf/a/nsdBmvfdqSQMGCPvYyNnVMb/>.

PORTER, Brenda. **An empirical study of the audit expectation-performance gap.** *Accounting and Business Research*, v. 24, n. 93, p. 49-68, 1993. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00014788.1993.9729463>. Acesso em: 23 abr. 2025

RIBEIRO, Osni M.; COELHO, Juliana Moura R. **Auditoria. (Série em foco).** 4th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2023. E-book. p.46. ISBN 9788571442481.

SÁ, Líliliana Freitas. **Auditing expectation gap: percepções de auditores e auditados.** 2021. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Escola de Economia e Gestão, Universidade do Minho, Braga, 2021.

SANTOS, A. dos; GRATERON, I. R. G. **Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores.** *Revista Contabilidade & Finanças*, São Paulo, v. 14, n. 32, p. 7-22, maio/ago. 2003. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rcf/a/MMcNQKMgwP9sb6WrK3fsyvD/?lang=pt>>. Acesso em: 25 maio 2025.

SHIKDAR, M. Alam; FARUK, O.; CHOWDHURY, M. M. Hossain. **Reducing the audit expectation gap: a model for Bangladesh perspective**. International Journal of Management, Accounting and Economics, v. 5, n. 3, p. 169-180, 2018.

SIKKA, P., Puxty, A., Willmott, H., & Cooper, C. (1998). **The Impossibility of Eliminating the Expectation Gap: Some Theory and Evidence**. Critical Perspectives on Accounting, 9, 299-330.

SILVA, Arthur Frazão Ferreira da; BRINGEL, Lara Livia Cardoso da Costa. **Como o poder da mídia na sociedade influencia a livre manifestação do pensamento**. Revista Escola de Governo de Alagoas, v. 1, n. 2, 2024. Acesso em: 07 abr. 2025.

SILVA, Shirlei Oliveira da; MAIA, Vinicius Mothé; HAVEROTH, Juçara; TOMMASETTI, Roberto. **Papel da auditoria: uma visão a partir do Twitter**. Revista Catarinense da Ciência Contábil, Florianópolis, v. 20, p. 1-21, e3183, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.16930/2237-7662202131831>. Acesso em: 17 maio. 2025